CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER Nº 042/2021
Ao Projeto de Lei nº 017/2021
De Autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunidas para apreciar o **Projeto de Lei nº 017/2021,** de autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa, que "***Institui o dia 24 de junho como feriado municipal, em comemoração ao São João***", após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade e adequação à Legislação Federal, chegou a seguinte conclusão:

Utilizando a prerrogativa Regimental da obrigatória manifestação sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como de mérito, constantes da matéria tratada no presente Projeto de Lei em Tramitação nesta Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça apresenta o seu Parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa.

A comissão reuniu-se no E. Plenário desta Casa de Leis, tendo como integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação os vereadores Evandro Souza Silva, Luciano Santos Almeida e Hildérico de Souza Ferraz Nogueira, com a presença da Procuradoria Jurídica e da Assessoria Jurídica desta E. Casa Legislativa, após discussão e análise técnica do Projeto de Lei que trata do importante instrumento legal, se manifestam regimentalmente e obrigatoriamente sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de mérito constantes da matéria.

Verificou-se, que no prazo regimental não foram apresentadas emendas pelos vereadores, visando modificar ou aprimorar o presente projeto. Por essa razão o projeto em comento merece ser discutido pelo Plenário e aprovado em razão da sua oportunidade e conveniência.

Desse modo, nota-se que o referido Projeto de Lei nº 017/2021 em apreciação, se enquadra entre as competências legislativas do Município, pois se trata de matéria de interesse local.

Isto posto, a Comissão manifesta-se pela conveniência e legalidade do texto do referido Projeto de Lei, em razão dos motivos acima expostos, opinando, no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove sem alterações o referido projeto.

Digitalizado com CamScanner

É o parecer. SMJ.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Luciano Santos Almeida
Relator CCJ

Evandro Souza Silva
Presidente CCJ

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJ

Digitalizado com CamScanner